

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6787, DE 2016, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943 - CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO, E A LEI Nº 6.019, DE 3 DE JANEIRO DE 1974, PARA DISPOR SOBRE ELEIÇÕES DE REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES NO LOCAL DE TRABALHO E SOBRE TRABALHO TEMPORÁRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.787, DE 2016**

*Altera o Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho, e a Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, para dispor sobre eleições de representantes dos trabalhadores no local de trabalho e sobre trabalho temporário, e dá outras providências.*

**Autor:** PODER EXECUTIVO

**Relator:** Deputado ROGERIO MARINHO

**EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se ao inciso V do art. 611-A do Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, acrescido pelo art. 1º do Projeto de Lei 6787/2016, a seguinte redação:

*"Art. 611-A. ....*

*.....*

*V- identificação dos cargos que se enquadram como função de confiança;*

*....." (NR).*

**JUSTIFICATIVA**

O plano de cargos e salários é matéria afeta ao empregador, a sua gestão e organização interna. Ele disciplina matéria de competência exclusiva do empregador. Não deve, portanto, ser objeto de negociação coletiva.

O que pode ser negociado, nesse sentido, é a definição dos cargos que devem ser considerados como de confiança, conforme o conhecimento intrínseco do sindicato sobre a realidade da organização do trabalho. Assim, deve ser ajustada a redação do dispositivo.

Sala das Comissões, em            de            de 2017.

Deputado **LAÉRCIO OLIVEIRA**